ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1378/2009

Cria e regulamenta a Lei de obrigatoriedade de manutenção, limpeza e higienização de Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica no Município de Rio das Ostras.

Vereador-Autor:
Rosenildo Corrêa Viana

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI

Art. 1º - Torna obrigatório a limpeza, manutenção e higienização dos sistemas de ar condicionado e refrigeração mecânica de locais públicos e ou comerciais no território do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - As exigências desta Lei são periódicas conforme determinação das normas técnicas desta modalidade de refrigeração e terão que ser comprovadas por emissão de Certificados, emitidos por firmas especializadas ou profissionais autônomos, devidamente credenciadas para essa finalidade.

Art. 3º - Este Certificado tem que estar exposto em local visível ao usuário.

Art. 4º - Nos sistemas de ar condicionado e de refrigeração central, além da manutenção, limpeza e higienização dos filtros e do modulo central, terão que estender os serviços aos dutos do ar, por serem os maiores condutores de transporte de germes e bactérias prejudiciais a saúde humana por contaminação do meio ambiente.

Art. 5º - O não cumprimento as exigências desta lei, está sujeito o infrator a multa de 1000 UFIR, por infração cometida.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1379/2009

Nomina as Ruas "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "G", e a Praça existente no Loteamento Bosque Beira-Rio em Rio das Ostras.

Vereador-Autor:
Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas e Praças existentes no Loteamento Bosque Beira-Rio em Rio das Ostras.

DENOMINAÇÃO PRIMITIVA: Rua A
DENOMINAÇÃO PROPOSTA: Rua Ary Barroso

DENOMINAÇÃO PRIMITIVA: Rua B
DENOMINAÇÃO PROPOSTA: Rua Dorival Caymmi

DENOMINAÇÃO PRIMITIVA: Rua C
DENOMINAÇÃO PROPOSTA: Rua Roberto Carlos

DENOMINAÇÃO PRIMITIVA: Rua D
DENOMINAÇÃO PROPOSTA: Rua Dolores Duran

DENOMINAÇÃO PRIMITIVA: Rua F
DENOMINAÇÃO PROPOSTA: Rua Ataulfo Alves

DENOMINAÇÃO PRIMITIVA: Rua G
DENOMINAÇÃO PROPOSTA: Rua Mário Lago

DENOMINAÇÃO PRIMITIVA: Praça
DENOMINAÇÃO PROPOSTA: Praça Pixinguinha

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1380/2009

Altera a Lei nº. 1160/2007, que cria Gratificação de Fiscalização e Gerenciamento de Contratos de Obras Públicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal nº. 1160, de 25 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:
*"**Art. 2º** - A Gratificação de Fiscalização e Gerenciamento de Contratos de Obras Públicas, corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos dos cargos de Engenheiro Civil ou de Arquiteto, sendo o percentual definido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto."*

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais Artigos da Lei Municipal nº. 1160/2007.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1381/2009

Altera a Lei nº. 1068/2006, que cria Gratificação de Produtividade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art 1º - O §2º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº. 1068, de 20 de outubro de 2006, passa a ter a seguinte redação:
*"**Art. 2º** - (omissis)*
§ 1º - (omissis)
§ 2º - Ultrapassando o mínimo previsto no parágrafo anterior, receberá o Fiscal, por cada ponto a mais, o equivalente a 0,5% (meio por cento) de seu vencimento básico, podendo alcançar o índice mensal máximo de 100% (cem por cento) de seu vencimento básico."

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais Artigos da Lei Municipal nº. 1068/2006.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1382/2009

Altera a Lei Municipal nº. 1164/2007 que Cria indenização de transporte para ocupantes de cargos de Procurador do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei nº. 1164, de 10 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:
*"**Art. 2º** - A indenização de transporte a que alude o art. 1º, corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado, pelo servidor, e se dará a título de compensação, paga ao mesmo por utilizar meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo exercido."*

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais Artigos da Lei Municipal nº. 1164/2007.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 106/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1310/2008.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2009

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 107/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1310/2008.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação